

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ**Estudo Técnico Preliminar 70/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65475.002560/2026-13

2. Descrição da necessidade**DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ), criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria nº 2.001, de 13 de dezembro de 2019, possui, dentre suas atribuições, a condução centralizada de aquisições e contratações destinadas às Organizações Militares de Saúde apoiadas, com vistas à racionalização administrativa, à eficiência da gestão dos recursos públicos e ao atendimento das necessidades do Sistema de Saúde do Exército.

No cumprimento de sua missão institucional, a B Adm Cmpl Sau RJ atua na condução dos processos de contratação destinados ao atendimento das demandas das Organizações Militares de Saúde vinculadas, dentre elas o Hospital Central do Exército (HCE), competindo às unidades requisitantes identificar suas necessidades e à equipe de planejamento estruturar adequadamente as respectivas contratações.

A centralização dos procedimentos de contratação contribui para que as Organizações Militares de Saúde possam concentrar seus esforços em suas atividades finalísticas, especialmente na prestação de assistência à saúde aos usuários do Sistema de Saúde do Exército, ao mesmo tempo em que proporciona maior racionalização, padronização e eficiência administrativa na utilização dos recursos públicos.

DO CONTEXTO DA DEMANDA E DO CRÉDITO EXTRA PAASSEX

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Central do Exército, especialmente ao atendimento das necessidades do Centro de Terapia Intensiva (CTI) e do CCOR, visando à manutenção, ampliação e modernização da capacidade assistencial e tecnológica dessas estruturas e à melhoria dos serviços prestados aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

Para atendimento da demanda, foi descentralizado à Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro crédito Extra PAASSEx, por meio da Nota de Crédito nº 2026NC422800, de 14 de julho de 2026, emitida pelo Departamento-Geral do Pessoal, em atendimento ao DIEx nº 18.396-Comdo 1ª RM, de 10 de julho de 2026.

A referida descentralização possui como finalidade expressamente indicada a aquisição de equipamentos médicos destinados ao CTI e ao CCOR do Hospital Central do Exército, com o objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

A aprovação da demanda e a descentralização do crédito Extra PAASSEx constituem elementos de suporte ao planejamento da contratação, sem prejuízo da análise, pela equipe de planejamento, da adequação dos requisitos, dos quantitativos, das alternativas disponíveis no mercado e dos demais elementos necessários à demonstração da viabilidade da solução pretendida.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Central do Exército, em razão da natureza e da complexidade dos atendimentos médico-hospitalares realizados, necessita dispor de equipamentos adequados e suficientes para assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

Nesse contexto, a presente contratação visa manter, recompor, ampliar e modernizar a capacidade assistencial e tecnológica instalada, proporcionando melhores condições para a execução das atividades diagnósticas, terapêuticas, anestésicas, cirúrgicas e de suporte à assistência desenvolvidas pelo Hospital Central do Exército, especialmente no âmbito do CTI e do CCOR.

A disponibilidade de equipamentos médico-hospitalares adequados constitui elemento essencial para a continuidade das atividades assistenciais, permitindo que as equipes de saúde disponham dos meios materiais necessários à realização dos procedimentos sob sua

responsabilidade e contribuindo para a redução dos riscos associados à indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos essenciais à assistência.

A contratação contempla equipamentos destinados a diferentes atividades da assistência médico-hospitalar, incluindo aparelho de anestesia com monitor, Arco em C, balão intra-aórtico, bisturis, focos cirúrgicos de teto com câmera, mesa cirúrgica, serras de esterno e estufa, conforme especificações e quantitativos definidos nos documentos técnicos integrantes do processo.

A incorporação desses equipamentos contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura assistencial existente, para a adequação da capacidade operacional às necessidades dos setores beneficiados e para a disponibilização de equipamentos compatíveis com os requisitos técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis à assistência médico-hospitalar.

Busca-se, ainda, mitigar riscos de comprometimento ou interrupção das atividades assistenciais decorrentes da indisponibilidade ou insuficiência dos meios necessários à execução dos procedimentos, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes assistenciais e maior segurança na prestação dos serviços aos pacientes.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em assegurar a disponibilidade de equipamentos médico-hospitalares adequados ao atendimento das demandas assistenciais do CTI e do CCOR do Hospital Central do Exército, contribuindo para a continuidade, qualidade, segurança e eficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

DA ANÁLISE DA NECESSIDADE PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Embora a demanda tenha sido submetida à apreciação do escalão competente e disponha de crédito Extra PAASSEx especificamente descentralizado para seu atendimento, compete à equipe de planejamento avaliar os elementos necessários à adequada estruturação da contratação.

Dessa forma, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, serão analisados os requisitos necessários ao atendimento da demanda, a adequação dos quantitativos, as soluções disponíveis no mercado, a estimativa de valor, as condições de fornecimento, instalação, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, bem como os demais aspectos técnicos, econômicos e ambientais pertinentes à contratação.

A aprovação da demanda e a descentralização dos recursos pelo escalão competente não substituem as análises próprias da fase preparatória da contratação, constituindo elementos que integram e fundamentam o planejamento a ser desenvolvido pela Administração.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Central do Exército, especialmente para atendimento das necessidades do CTI e do CCOR, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas nos documentos que integram o planejamento da contratação.

A aquisição deverá proporcionar equipamentos adequados às necessidades assistenciais da Organização Militar de Saúde, observados os requisitos técnicos, sanitários, de segurança, desempenho, instalação, garantia, manutenção e assistência técnica aplicáveis a cada item.

Considerando a diversidade dos equipamentos envolvidos, suas características técnicas específicas e a existência de diferentes segmentos de fornecedores no mercado, a definição da solução deverá observar o levantamento de mercado e as demais análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, buscando assegurar adequada competição, economicidade e atendimento da necessidade administrativa.

Por fim, a contratação encontra-se relacionada ao objetivo institucional de manter e aperfeiçoar a capacidade assistencial do Sistema de Saúde do Exército, contribuindo para a continuidade, segurança, eficiência e qualidade da assistência médico-hospitalar prestada pelo Hospital Central do Exército aos seus usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército	LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS - Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade e prazo de garantia ou validade;

Os objetos, quando couber, deverão estar acompanhados dos manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

A Contratada vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima pelo período estabelecido no respectivo descritivo técnico, contado do recebimento definitivo, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

Da garantia da contratação

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela não exigência decorre da natureza da contratação, que consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares por escopo, com quantitativos previamente definidos e pagamento condicionado ao recebimento e à aceitação dos bens pela Administração.

Os riscos relacionados à execução serão mitigados, ainda, por meio do acompanhamento e fiscalização contratual, dos critérios de recebimento provisório e definitivo, das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento e das obrigações específicas de garantia, manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

Nesse contexto, considerando que a exigência de garantia contratual possui caráter facultativo, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que sua imposição não se mostra necessária nem proporcional aos riscos identificados para a presente contratação, podendo representar custo adicional a ser incorporado às propostas sem benefício correspondente para a Administração.

Da sustentabilidade

Conforme prescreve art. 1º do Decreto nº 7.746, de 2012, os órgãos da administração pública federal devem elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS e este servirá de base para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares.

A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes, objetivos e critérios estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS aplicável à unidade requisitante, em consonância com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e com a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à utilização eficiente dos recursos, à manutenção, à durabilidade e ao desfazimento sustentável dos equipamentos.

O art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Deverão ser observados, no que couber ao objeto, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como no Decreto nº 7.746/2012 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, em sua edição vigente.

5. Levantamento de Mercado

DA PROSPECÇÃO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de disponibilização de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Central do Exército, especialmente ao CTI e ao CCOR.

Para conhecimento das práticas adotadas pela Administração e das condições de fornecimento existentes, foram consideradas contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, informações disponíveis no Compras.gov.br e a existência de fornecedores atuantes no mercado nacional capazes de fornecer equipamentos compatíveis com os requisitos técnicos da contratação.

A prospecção realizada evidenciou a existência de mercado fornecedor para os equipamentos pretendidos, com disponibilidade de soluções padronizadas e consolidadas e presença de diferentes fornecedores potencialmente aptos ao atendimento da demanda, não se identificando, em princípio, situação de exclusividade que inviabilize a realização de procedimento competitivo.

DAS ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Considerando a natureza da demanda, foram avaliadas, conforme a aplicabilidade aos equipamentos pretendidos, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- a) aquisição de equipamentos novos;
- b) locação de equipamentos;
- c) cessão ou comodato, quando disponíveis e compatíveis com a necessidade administrativa;
- d) aproveitamento ou remanejamento de equipamentos já pertencentes à Administração; e
- e) manutenção, recuperação ou atualização de equipamentos existentes, quando técnica e economicamente viável.

A locação constitui alternativa possível para determinados equipamentos e situações, especialmente quando houver necessidade temporária, utilização por período determinado ou conveniência na substituição periódica da tecnologia.

Entretanto, para a presente demanda, que possui caráter continuado e está relacionada à manutenção e ao aprimoramento da capacidade assistencial do HCE, a aquisição proporciona maior disponibilidade dos equipamentos para utilização pela Organização Militar de Saúde e sua incorporação definitiva ao patrimônio da Administração, sem dependência da manutenção de contratação continuada para assegurar a disponibilidade dos bens.

As soluções mediante cessão ou comodato, embora possam ser adequadas em situações específicas, dependem da existência de modelos comerciais compatíveis com cada equipamento e, em determinados casos, podem estar associadas ao fornecimento continuado de insumos, consumíveis ou outras condições comerciais. Considerando a diversidade dos equipamentos abrangidos nesta contratação, essa alternativa não se apresenta como solução geral adequada para atendimento da demanda.

O aproveitamento ou remanejamento de equipamentos existentes constitui medida que deve ser considerada sempre que houver bens disponíveis, compatíveis e em condições de utilização. Entretanto, essa alternativa depende da existência de equipamentos ociosos ou passíveis de redistribuição que atendam às especificações e às necessidades dos setores beneficiados, não constituindo, por si só, solução suficiente para assegurar o atendimento integral da presente demanda.

Da mesma forma, a manutenção, recuperação ou atualização de equipamentos existentes pode representar solução adequada quando houver bens disponíveis cuja recuperação seja técnica e economicamente viável. Todavia, essa alternativa está condicionada à existência de equipamentos que possam ser recuperados e não atende, isoladamente, às situações relacionadas à ampliação da capacidade instalada, complementação dos meios disponíveis ou necessidade de disponibilização de novos equipamentos.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas aplicáveis, concluiu-se que a aquisição de equipamentos novos constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, considerando o caráter permanente da demanda assistencial, a utilização continuada dos equipamentos pelo Hospital Central do Exército, a necessidade de disponibilidade dos bens para atendimento das atividades médico-hospitalares e a possibilidade de incorporação dos equipamentos ao patrimônio da Administração.

A solução mostra-se, ainda, compatível com a finalidade do crédito Extra PAASSEx descentralizado para aquisição de equipamentos médicos destinados ao CTI e ao CCOR do HCE, permitindo que os recursos sejam empregados diretamente na ampliação, recomposição e modernização da capacidade assistencial da Organização Militar de Saúde.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, bem como a existência de mercado fornecedor competitivo, definiu-se como solução para atendimento da necessidade a aquisição de equipamentos médico-hospitalares novos, mediante procedimento licitatório, observadas as especificações e condições estabelecidas nos demais documentos integrantes do planejamento da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

INTRODUÇÃO

Norteadas pelos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação buscou definir solução capaz de atender às necessidades assistenciais do Hospital Central do Exército, observando os requisitos técnicos indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos, sem a inclusão de características excessivamente restritivas ou desnecessárias que possam limitar indevidamente a competição.

Com base na necessidade caracterizada neste Estudo Técnico Preliminar e no levantamento das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares novos, destinados ao Hospital Central do Exército, especialmente ao CTI e ao CCOR.

A solução compreende a aquisição de aparelho de anestesia com monitor, Arco em C, balão intra-aórtico, bisturis, focos cirúrgicos de teto com câmera, mesa cirúrgica, serras de esterno e estufa, nas quantidades e especificações estabelecidas nos documentos técnicos integrantes da contratação.

Os equipamentos caracterizam-se como bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de necessidade atual e individualizada do Hospital Central do Exército, com quantitativos previamente definidos e destinados ao atendimento da demanda identificada, a aquisição será realizada para fornecimento dos quantitativos estabelecidos no processo.

A solução compreende o fornecimento dos equipamentos e, conforme aplicável a cada item e previsto no respectivo descritivo técnico, os serviços necessários à sua adequada disponibilização para uso, tais como transporte, montagem, instalação, testes de funcionamento e segurança, treinamento, garantia e assistência técnica, sem prejuízo de outras obrigações indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima pelo período estabelecido no respectivo descritivo técnico, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

A garantia deverá assegurar a manutenção dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento durante o respectivo período, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo, conforme aplicável, diagnóstico de falhas, manutenção corretiva, ajustes, reparos, mão de obra, deslocamento, transporte e substituição das peças ou componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

A manutenção corretiva poderá ser executada pela própria contratada ou por assistência técnica por ela autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

As peças e componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por peças novas, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento e capazes de preservar suas condições de segurança, desempenho e funcionamento.

Os prazos para atendimento, diagnóstico, reparação ou substituição de equipamentos durante a garantia deverão ser definidos no Termo de Referência de acordo com a natureza, complexidade e criticidade assistencial de cada equipamento, observada a necessidade de continuidade dos serviços e a compatibilidade das condições estabelecidas com a realidade do mercado fornecedor.

Quando tecnicamente necessário em razão da criticidade do equipamento e expressamente previsto no Termo de Referência, poderá ser estabelecida obrigação de disponibilização temporária de equipamento equivalente, de características compatíveis com o objeto contratado, durante período de manutenção que impossibilite sua utilização, de forma a reduzir o risco de comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais.

Os custos referentes à retirada, transporte, devolução, peças, mão de obra e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações abrangidas pela garantia serão de responsabilidade da contratada, quando decorrentes de vício, defeito ou falha coberta pela garantia.

A garantia legal ou contratual possuirá prazo próprio, independente da vigência do instrumento contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante todo o respectivo período.

DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TESTES

Quando previsto no respectivo descritivo técnico, a contratada deverá realizar a montagem e a instalação completa dos equipamentos, bem como os testes necessários à comprovação de seu adequado funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

Nos equipamentos conectados à rede elétrica e sujeitos a requisitos específicos de segurança, deverão ser realizados, quando aplicáveis, os testes de segurança elétrica e desempenho exigidos pela regulamentação e pelas normas técnicas pertinentes.

Quando exigida a realização desses testes, deverá ser disponibilizada documentação que permita identificar o equipamento testado, a metodologia empregada e os instrumentos ou padrões utilizados, observados os requisitos técnicos e de rastreabilidade aplicáveis.

Os equipamentos somente serão considerados adequadamente instalados após a conclusão das atividades previstas para cada item e a comprovação de seu funcionamento nas condições especificadas.

Eventual subcontratação de atividades acessórias, tais como instalação ou treinamento, somente poderá ocorrer quando admitida no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições e limites estabelecidos pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados das atividades subcontratadas.

DO TREINAMENTO

Quando previsto no respectivo descritivo técnico, a contratada deverá realizar treinamento destinado aos profissionais indicados pelo Hospital Central do Exército, suficiente para proporcionar conhecimento acerca da operação segura e adequada do equipamento, suas funcionalidades básicas, cuidados de utilização e demais procedimentos necessários ao seu correto emprego.

As condições específicas do treinamento, inclusive carga horária, quantidade de participantes, conteúdo e forma de realização, quando necessárias, deverão ser definidas no Termo de Referência de acordo com as características de cada equipamento.

DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega dos bens será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues no:

- **Hospital Central do Exército – HCE:** Rua Francisco Manuel, nº 126 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20911-270.

Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e protegidos de forma compatível com sua natureza e com as condições necessárias à preservação de sua integridade durante o transporte e armazenamento.

Não serão aceitos equipamentos com características divergentes daquelas constantes da proposta aceita e das especificações estabelecidas para o item, ressalvadas as hipóteses de alteração formalmente admitidas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

Também não serão aceitos equipamentos ou embalagens que apresentem danos capazes de comprometer a integridade, segurança, conservação ou funcionamento do objeto.

Quando aplicável, deverão acompanhar o equipamento os manuais, instruções de uso e demais documentos necessários à sua adequada operação e manutenção, em língua portuguesa ou acompanhados da correspondente versão em português, conforme exigido pela regulamentação pertinente.

DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA

Os equipamentos sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão encontrar-se devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento e a regulamentação aplicável a cada produto.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis ao equipamento, as disposições da RDC ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, e suas alterações ou norma que venha a substituí-la, relativas à classificação de risco, aos regimes de notificação e registro e aos requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

A RDC nº 751/2022 é atualmente a referência da ANVISA para classificação de risco e regimes de notificação e registro de dispositivos médicos.

Os equipamentos deverão apresentar as identificações, informações, rotulagem, instruções de uso e demais elementos exigidos pela regulamentação sanitária correspondente à sua classificação e finalidade.

DA CERTIFICAÇÃO E CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Para os equipamentos submetidos à certificação compulsória no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, deverão ser observados os requisitos aplicáveis previstos na regulamentação da ANVISA e do INMETRO.

Quando o equipamento estiver abrangido pelo respectivo regime, deverão ser observadas a RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021, a Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria INMETRO nº 254, de 9 de junho de 2021, e as normas técnicas aplicáveis ou os atos normativos que vierem a substituí-los.

Essa redação é importante porque não transforma a certificação INMETRO em exigência genérica para todos os oito itens. O próprio INMETRO orienta que a incidência da certificação deve ser verificada conforme o enquadramento específico do produto e confirma, em atualização de 2026, a Portaria nº 384/2020, alterada pela nº 254/2021, como regulamento aplicável. A RDC ANVISA nº 549/2021 continua sendo indicada pelo INMETRO como fundamento da certificação compulsória de equipamentos abrangidos pelo regime.

Nos casos em que a certificação não seja compulsória, não deverá ser exigida certificação específica como condição de fornecimento, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e requisitos de segurança efetivamente aplicáveis ao equipamento.

DOS REQUISITOS GERAIS DE FORNECIMENTO

A contratada deverá fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta aceita e demais documentos integrantes da contratação, assumindo a responsabilidade pela adequada execução do objeto.

A contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à fabricação, importação, comercialização, transporte, instalação e utilização dos equipamentos, conforme o enquadramento específico de cada item.

Os equipamentos deverão ser fornecidos em condições de pleno funcionamento e livres de vícios ou defeitos que comprometam sua segurança, desempenho ou utilização.

A contratada será responsável pelos vícios e defeitos dos bens fornecidos e deverá adotar as providências necessárias ao seu saneamento durante os períodos legais e contratuais aplicáveis.

Por fim, todas as obrigações específicas relacionadas à entrega, montagem, instalação, testes, treinamento, garantia e assistência técnica deverão guardar correspondência com as características de cada equipamento e serão detalhadas no Termo de Referência, evitando-se a aplicação indiscriminada de requisitos que não sejam pertinentes a determinado item.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no levantamento das necessidades assistenciais realizado pelo Hospital Central do Exército, considerando a capacidade atualmente disponível nos setores beneficiados e a quantidade considerada necessária para o adequado atendimento das respectivas atividades médico-hospitalares.

Para definição dos quantitativos, foi utilizada memória de cálculo elaborada pela unidade requisitante, na qual foram confrontadas, para cada equipamento e setor de utilização, a quantidade atualmente disponível, a quantidade considerada ideal para atendimento da necessidade assistencial e, como resultado da diferença identificada, a quantidade necessária a ser adquirida.

Dessa forma, os quantitativos previstos na presente contratação correspondem às necessidades identificadas pelo Hospital Central do Exército para recomposição, complementação e ampliação de sua capacidade assistencial, especialmente nos setores contemplados pela descentralização do crédito Extra PAASSEx.

A memória de cálculo utilizada para definição das quantidades integra os documentos de suporte deste Estudo Técnico Preliminar e demonstra os quantitativos atualmente existentes, os quantitativos considerados necessários e as respectivas quantidades a serem adquiridas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.241.008,91

O valor estimado da contratação é de: R\$ 2.241.008,91 (Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e oito reais e noventa e um centavos.), conforme Relatório da Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em tela deverá ser dividida por itens, tendo em vista a divisibilidade do objeto. Nessa toada, pelo fato da aquisição tratar de equipamentos distintos, que não guardam relação uns com os outros, denota-se que o parcelamento do objeto não traz nenhum prejuízo para a Administração Pública.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Considerando que a adjudicação será realizada por item, a aplicação dos benefícios será analisada individualmente em relação ao valor estimado e ao quantitativo de cada item.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Na presente contratação, o item 8 – Estufa, com valor total estimado de R\$ 3.990,00, enquadra-se nesse limite e será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Os demais itens possuem valores totais estimados superiores a R\$ 80.000,00 e serão submetidos à ampla participação, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte e da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto à cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, verifica-se que os itens de valor superior a R\$ 80.000,00 possuem quantitativos de apenas uma ou duas unidades.

Nos itens compostos por uma única unidade, a constituição de cota reservada mostra-se materialmente inviável, uma vez que a reserva de uma unidade corresponderia à totalidade do item.

Da mesma forma, nos itens compostos por duas unidades, a reserva de uma unidade corresponderia a 50% do quantitativo, ultrapassando o limite de até 25% estabelecido pela legislação. Assim, os quantitativos previstos não permitem a formação de cota reservada sem ultrapassar o percentual máximo legal.

Dessa forma, será aplicada participação exclusiva de ME/EPP ao item 8 – Estufa, enquanto os demais itens serão destinados à ampla participação, sem constituição de cota reservada em razão da impossibilidade material decorrente dos quantitativos de uma ou duas unidades, permanecendo assegurada às ME/EPP a participação nos itens de ampla concorrência e os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000294/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 17

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação:160242-14/2026.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Militar de Saúde e às diretrizes institucionais do Comando do Exército, estando expressamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA/PAASSEx 2026.

A aquisição dos equipamentos visa ampliar e modernizar a capacidade diagnóstica e terapêutica do Hospital Central do Exército, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial, redução de riscos clínicos e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

A Presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do HCE.

12. Justificativas pontuais

DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza do objeto, constituído por equipamentos médico-hospitalares destinados às atividades assistenciais do Hospital Central do Exército, bem como a diversidade e a complexidade tecnológica dos bens a serem adquiridos, mostra-se necessária, para as parcelas em que legalmente cabível, a comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante, com a finalidade de reduzir os riscos relacionados à contratação de fornecedor sem experiência compatível com o fornecimento pretendido.

A exigência encontra fundamento nos arts. 18, inciso IX, 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e será limitada ao estritamente necessário para demonstrar que o licitante possui experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade do objeto, preservando-se a competitividade e evitando-se a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais.

Para esse fim, será exigida, quando cabível em razão da relevância ou do valor significativo do respectivo item, a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o fornecimento anterior de equipamento médico-hospitalar similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item para o qual o licitante estiver concorrendo.

A comprovação de capacidade técnica não ficará vinculada ao fornecimento anterior de equipamento de mesma marca, modelo ou especificação idêntica àquela objeto da contratação, sendo suficiente que a experiência demonstrada seja pertinente e compatível quanto à natureza e à complexidade tecnológica e operacional do equipamento.

Não será exigida, para fins de qualificação técnica, comprovação de experiência pretérita cumulativa envolvendo instalação, treinamento, assistência técnica ou prestação de garantia por determinado período, uma vez que essas atividades, quando aplicáveis a cada equipamento, constituem obrigações relacionadas à execução contratual e serão disciplinadas no Termo de Referência e nos respectivos Descritivos Complementares.

Da mesma forma, não será exigida declaração, carta de solidariedade, credenciamento, autorização ou documento equivalente emitido pelo fabricante como condição de habilitação, ressalvadas exclusivamente as autorizações ou documentos exigidos diretamente pela legislação ou regulamentação aplicável ao exercício da atividade. O TCU orienta contra exigências de habilitação baseadas em documentos de fabricantes sem respaldo normativo.

Não será estabelecido quantitativo mínimo de fornecimento anterior, número mínimo de atestados ou limitação temporal ou geográfica para a experiência comprovada, por não terem sido identificadas características do objeto que justifiquem tais restrições. A exigência limitar-se-á à comprovação de experiência compatível e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de executar o fornecimento.

Quanto à regularidade sanitária da empresa, será exigida Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA somente quando legalmente exigível em razão da atividade desempenhada pelo fornecedor e do enquadramento dos produtos objeto da contratação, tratando-se, nessa hipótese, de comprovação do atendimento a requisito previsto em legislação especial.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica foram definidas de maneira proporcional aos riscos e à complexidade da contratação, restringindo-se aos elementos necessários à verificação da capacidade do fornecedor, sem impor condições que possam limitar injustificadamente a competitividade do certame.

DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Será exigida a comprovação de índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1.

Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 em qualquer desses índices, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o critério de julgamento e a adjudicação serão realizados por item, cada item constitui parcela autônoma da contratação para fins de julgamento e habilitação. Dessa forma, o valor estimado da contratação, para aplicação da exigência de patrimônio líquido mínimo, corresponderá ao valor total estimado do item para o qual estiver sendo realizada a habilitação, e não ao valor global da licitação nem ao somatório dos demais itens nos quais a licitante esteja provisoriamente classificada.

A exigência justifica-se pela necessidade de a futura contratada possuir capacidade econômico-financeira suficiente para suportar previamente os custos relacionados à aquisição, ao armazenamento, ao transporte qualificado, à conservação e à entrega dos equipamentos médicos hospitalares, sem previsão de pagamento antecipado pela Administração.

A medida também busca reduzir o risco de inadimplemento no fornecimento de equipamentos médicos hospitalares, necessários à continuidade dos tratamentos, cuja indisponibilidade pode ocasionar atrasos ou interrupções na assistência aos pacientes.

O percentual de 10% mostra-se adequado e proporcional aos riscos da contratação, pois estabelece capacidade econômica mínima compatível com o valor do item a ser fornecido, sem fazer incidir a exigência sobre o valor global da licitação ou criar barreira desnecessária à participação de empresas aptas ao fornecimento de itens específicos.

JUSTIFICATIVA PARA PRAZO DE GARANTIA SUPERIOR AO MÍNIMO

O prazo mínimo geral de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do respectivo bem, salvo quando o Descritivo Complementar estabelecer prazo superior, hipótese em que deverá ser observado o período específico nele previsto.

A previsão de prazo de garantia superior a 12 (doze) meses para determinados equipamentos médico-hospitalares justifica-se em razão da natureza, complexidade tecnológica, criticidade assistencial, valor de aquisição e vida útil esperada desses bens, bem como da necessidade de assegurar maior proteção ao investimento público durante período compatível com sua utilização inicial.

Equipamentos médico-hospitalares são destinados à utilização continuada em atividades assistenciais e podem apresentar vícios, falhas de componentes ou defeitos de fabricação cuja manifestação ocorra somente após período prolongado de funcionamento. Dessa forma, a

ampliação da cobertura de garantia, quando prevista no respectivo Descritivo Complementar, reduz o risco de a Administração assumir precocemente despesas com reparos, substituição de peças, mão de obra e demais intervenções necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

A garantia ampliada contribui, ainda, para a continuidade e segurança das atividades assistenciais, especialmente em relação aos equipamentos cuja indisponibilidade possa comprometer ou limitar a prestação dos serviços médico-hospitalares, transferindo ao fornecedor, durante o período estabelecido, a responsabilidade pelos vícios e defeitos abrangidos pela garantia.

A definição de prazo superior ao mínimo deverá guardar relação com as características e a criticidade do respectivo equipamento, com sua expectativa de vida útil e com as condições usualmente praticadas no mercado, de forma a assegurar proteção adequada à Administração sem estabelecer exigência desproporcional ou capaz de restringir injustificadamente a competitividade.

Assim, quando o Descritivo Complementar estabelecer garantia de 24 (vinte e quatro) meses ou outro período superior a 12 (doze) meses, prevalecerá o prazo nele definido, por representar requisito específico estabelecido em função das características técnicas, assistenciais e econômicas do respectivo equipamento.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como principal resultado pretendido o fortalecimento da capacidade assistencial e operacional do Hospital Central do Exército, mediante a disponibilização de equipamentos médico-hospitalares adequados às necessidades dos setores beneficiados, especialmente do CTI e do CCOR.

A aquisição dos equipamentos permitirá manter, recompor, ampliar e modernizar a infraestrutura assistencial necessária à realização das atividades médico-hospitalares desenvolvidas pelo HCE, proporcionando melhores condições para a continuidade, segurança, eficiência e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- Ampliação e modernização da capacidade assistencial: a incorporação dos novos equipamentos contribuirá para ampliar e atualizar os meios disponíveis para realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos, anestésicos, cirúrgicos e de suporte assistencial, de acordo com a finalidade específica de cada equipamento e com as necessidades dos setores beneficiados.
- Equipamentos como o aparelho de anestesia com monitor, o Arco em C, o balão intra-aórtico, os bisturis, os focos cirúrgicos de teto com câmera, a mesa cirúrgica, as serras de esterno e a estufa passarão a integrar ou complementar a infraestrutura disponível para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Hospital Central do Exército.
- Melhoria das condições de segurança e qualidade assistencial: a disponibilização de equipamentos adequados aos requisitos técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis contribuirá para proporcionar melhores condições de execução dos procedimentos médico-hospitalares e para reduzir riscos associados à insuficiência ou indisponibilidade dos meios necessários à assistência.
- O aparelho de anestesia com monitor contribuirá para o adequado suporte e acompanhamento dos parâmetros do paciente durante os procedimentos anestésicos, enquanto o balão intra-aórtico proporcionará suporte hemodinâmico nos casos em que sua utilização seja clinicamente indicada.
- Continuidade e regularidade dos serviços de saúde: a aquisição contribuirá para reduzir o risco de comprometimento ou interrupção das atividades assistenciais decorrente da indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos, favorecendo a continuidade dos atendimentos e dos procedimentos realizados pelos setores beneficiados.
- A disponibilização dos equipamentos previstos permitirá complementar os meios necessários às atividades do bloco cirúrgico, assistência intensiva, hemodinâmica, cirurgia cardíaca e demais áreas contempladas pela contratação, conforme a destinação técnica de cada item.
- Maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis: a utilização de equipamentos adequados às necessidades assistenciais poderá proporcionar maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas equipes médicas, de enfermagem e demais profissionais envolvidos, reduzindo limitações decorrentes da indisponibilidade dos meios materiais necessários à realização dos procedimentos.
- A contratação permitirá, ainda, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, uma vez que as equipes assistenciais passarão a contar com os equipamentos necessários à execução das atividades para as quais estão habilitadas, observadas as características e funcionalidades próprias de cada equipamento.
- Racionalização da aplicação dos recursos públicos: a aquisição de equipamentos novos, conforme solução definida no levantamento de mercado, possibilitará a incorporação dos bens ao patrimônio da Administração para atendimento de necessidade de caráter permanente e utilização continuada pelo Hospital Central do Exército.
- A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos e, quando aplicável a cada item e previsto no respectivo descritivo técnico, instalação, testes, treinamento, garantia e assistência técnica, permitindo que os bens sejam disponibilizados em condições adequadas para utilização pela unidade requisitante.
- Aprimoramento das condições de trabalho das equipes assistenciais: a disponibilidade dos equipamentos contribuirá para que os profissionais responsáveis pelos atendimentos disponham de meios materiais compatíveis com as atividades desempenhadas, favorecendo a organização das rotinas assistenciais e a execução segura dos procedimentos.

- Fortalecimento da capacidade institucional do Hospital Central do Exército: a contratação contribuirá para a manutenção e o aprimoramento da capacidade operacional do HCE e para o cumprimento de sua missão institucional de prestar assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

Os benefícios pretendidos encontram-se, portanto, relacionados à ampliação e modernização da capacidade assistencial, à melhoria das condições de segurança e qualidade dos atendimentos, à continuidade dos serviços, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis e ao emprego eficiente dos recursos públicos destinados à contratação.

14. Providências a serem Adotadas

Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e critério de julgamento "menor preço", para a presente aquisição.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição, utilização, manutenção e posterior desfazimento dos equipamentos médico-hospitalares objeto desta contratação poderão gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica, à geração de embalagens e resíduos, à substituição de peças e componentes e à destinação final dos equipamentos ao término de sua vida útil.

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, deverão ser observadas, conforme aplicável a cada equipamento, medidas destinadas à redução desses impactos e ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes de sua utilização e manutenção.

Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação e as respectivas medidas mitigadoras, destacam-se:

- a) Consumo de energia elétrica: a utilização de equipamentos eletroeletrônicos poderá implicar aumento do consumo de energia durante sua operação. Como medida mitigadora, deverão ser observados, quando aplicáveis e compatíveis com os requisitos técnicos e assistenciais, critérios relacionados à eficiência energética e ao consumo racional de energia, sem prejuízo do desempenho e da segurança necessários à utilização médico-hospitalar.
- b) Geração e descarte de embalagens: o fornecimento dos equipamentos poderá gerar resíduos decorrentes de embalagens de papelão, plásticos, materiais de proteção, madeira e outros materiais utilizados para acondicionamento e transporte. Como medida mitigadora, deverá ser priorizado, quando compatível com a adequada proteção do equipamento, o emprego de embalagens em quantidade e volume necessários ao transporte seguro, preferencialmente constituídas por materiais reutilizáveis, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.
- c) Resíduos decorrentes de manutenção e assistência técnica: durante a vida útil dos equipamentos poderá ocorrer substituição de peças, cabos, componentes eletrônicos, baterias e outros materiais decorrentes de manutenções preventivas ou corretivas. Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a natureza do material e com a legislação aplicável, evitando-se descarte inadequado ou mistura com resíduos incompatíveis. Quando a manutenção estiver sob responsabilidade da contratada durante o período de garantia, deverão ser observadas as responsabilidades aplicáveis quanto à retirada e destinação adequada dos componentes substituídos.
- d) Baterias, componentes eletroeletrônicos e materiais sujeitos à logística reversa: nos equipamentos que possuam baterias, componentes eletroeletrônicos ou outros materiais sujeitos a sistemas específicos de destinação, deverão ser observadas as regras de logística reversa e demais mecanismos de gerenciamento ambiental aplicáveis. Quando cabível, a contratada deverá adotar as providências relacionadas à coleta, recebimento ou destinação dos materiais abrangidos por sistemas de logística reversa, nos limites estabelecidos pela legislação pertinente e pelas condições da contratação.
- e) Vida útil e durabilidade dos equipamentos: a substituição prematura de equipamentos pode ampliar a geração de resíduos e elevar o consumo de recursos naturais e financeiros. Assim, deverão ser priorizados requisitos relacionados à durabilidade, segurança, possibilidade de manutenção, disponibilidade de assistência técnica e fornecimento de peças durante período compatível com a utilização prevista para o equipamento, observadas as condições existentes no mercado e as especificações técnicas necessárias.
- f) Desfazimento ao término da vida útil: ao final da vida útil ou quando os equipamentos se tornarem inservíveis, deverão ser adotados os procedimentos administrativos e ambientais aplicáveis ao desfazimento de bens permanentes, observando-se a adequada destinação dos materiais e componentes que possam representar risco ambiental. A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes e critérios de sustentabilidade previstos no Plano Diretor de Logística Sustentável aplicável à unidade requisitante, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em sua edição vigente, no Decreto nº 7.746/2012 e nas demais normas ambientais pertinentes ao objeto.

A aplicação dos critérios ambientais deverá observar a natureza e as características de cada equipamento, evitando-se a inclusão de exigências sem pertinência técnica ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Dessa forma, considerando as características dos equipamentos e as medidas mitigadoras previstas, os possíveis impactos ambientais associados à contratação podem ser adequadamente gerenciados durante as fases de fornecimento, utilização, manutenção e desfazimento dos bens.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade assistencial identificada pelo Hospital Central do Exército, a adequação dos quantitativos devidamente fundamentados, o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução, a existência de mercado fornecedor competitivo, o parcelamento por item, a estimativa de preços e os benefícios assistenciais e operacionais esperados, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade da aquisição dos equipamentos médico-hospitalares descritos neste Estudo Técnico Preliminar, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DIEx nº 19657-DIV INFR/SDIR ADM/DIR

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO PEDRO PEREIRA**
Data: 17/09/2026 16:52:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO PEDRO PEREIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: DIEx nº 19657-DIV INFR/SDIR ADM/DIR

Documento assinado digitalmente
 **NATALIA DE LELIS SILVA**
Data: 15/09/2026 13:58:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALIA DE LELIS SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: DIEx nº 19657-DIV INFR/SDIR ADM/DIR

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR MENEZES DA CUNHA MOUTINHO**
Data: 16/09/2026 13:24:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR MENEZES DA CUNHA MOUTINHO

Membro da comissão de contratação

NATALLY MUNIZ DE CARVALHO

Montagem Administrativa do Processo



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 15:41:35.

